



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/353/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025 – SRP – CPL/PGJ, D A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

Processo Administrativo SEI nº 2026-06149760

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E a **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.477.490/0002-81, com endereço na Avenida Rodoviária nº 3600, Lote 11, Lote M-01, Galpão 05 à 10, Terminal Intermodal da Serra – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Jovino Pereira de Brito Junior, conforme consta no contrato social anexado ao documento eletrônico nº 13478069 do Processo Administrativo SEI nº 2026-06149760;

Firmam o presente Termo de Contrato, em adesão à **Ata de Registro de Preços nº 06/2026** (index nº 13396443), oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90039/2025 – SRP – CPL/PGJ**, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão. A celebração foi devidamente autorizada nos autos mencionados, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Federal nº 11.462/2023. As partes contratantes estabelecem as seguintes cláusulas e condições, as quais regerão o instrumento, e que declaram conhecer e aceitar de forma incondicional e irrestrita, sujeitando-se, também, às normas legais e regulatórias pertinentes à sustentabilidade, na medida em que compatíveis com o objeto do presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada obriga-se a fornecer 1.000 (um mil) microcomputadores destinados à ampliação do parque computacional, à recomposição da reserva técnica e à substituição gradual dos equipamentos obsoletos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com os requisitos e especificações constantes da Requisição de Material nº 202633 (index nº 13518241) e da Nota de Encomenda de Material nº 2026219 (index nº 13518271), emitidas pelo Tribunal.

1.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90039/2025 – SRP – CPL/PGJ (index nº 13478606), bem como a proposta apresentada pela Contratada (index nº 13429900), cujas disposições complementam e vinculam a execução do objeto contratual.

1.2. A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional previstos na legislação, normas e regulamentos aplicáveis, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº

1.4. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do presente contrato é de R\$ 8.475.000,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), correspondendo integralmente ao objeto definido na Cláusula Primeira e ao período de vigência estabelecido na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Código de Despesa nº **4490.52**, Programa de Trabalho nº **0361.02.061.0141.1648**, do Orçamento do Tribunal.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato inicia-se na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, observados os prazos para sua execução estabelecidos nos itens abaixo, que totalizam 105 (cento e cinco) dias:

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do encaminhamento da Nota de Empenho pelo Tribunal.

4.2. O prazo para o recebimento provisório é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega dos equipamentos.

4.3. O prazo para o recebimento definitivo é de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório dos equipamentos.

4.4. Findo o prazo estabelecido para entrega e recebimentos provisório e definitivo dos equipamentos, serão concedidos mais 30 (trinta) dias, para finalização de eventuais tratativas ou trâmites burocráticos pendentes.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA TÉCNICA) - A garantia técnica deverá ser prestada pelo prazo de **5 (cinco) anos on-site**, equivalente a **60 (sessenta) meses**, contado da data de aceitação dos equipamentos, conforme Termo de Recebimento Definitivo, sem qualquer custo adicional para o Tribunal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência originário e na Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez.

6.1 - São encargos exclusivamente da Contratada a entrega, o descarregamento e a alocação dos equipamentos em local determinado pelo Tribunal, mediante agendamento prévio.

6.2. Situações excepcionais que justifiquem a não entrega ou a entrega após o prazo estipulado na Cláusula Quarta deste termo deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES) - Além do que consta na Requisição de Material nº 2026/33 e no Termo de Referência, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados os respectivos subitens abaixo:

7.1. Cabe à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- c) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 50/2024;
- d) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros. O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à

execução do presente contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência;

h) Responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

i) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2. Cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pelo fornecimento do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao Tribunal, que a exercerá, a seu critério, por intermédio de servidor designado pela SECRETARIA – GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SGTEC de forma ampla, irrestrita e contínua, em todas as fases de execução das obrigações contratuais, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 - A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluídas auditorias externas, quando entendidas pertinentes.

8.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

9. CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento e atestada pelo fiscal da execução do contrato, correspondendo à obrigação cumprida,

9.1. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, indicada pela Contratada.

9.2. O Departamento de Patrimônio e Material a visará e a encaminhará à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS — a qual poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 — e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas devidamente válidas, bem como do termo de contrato assinado e publicado.

9.3. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4 - Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto ao Tribunal.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se

a contagem desse prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste contrato serão aplicadas, no que couber, sobre as seguintes infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação contratação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer das infrações das alíneas "a" a "i";
- c) Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "a" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "i", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4. A aplicação das sanções, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este Tribunal;

10.5. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal neste Tribunal de Justiça;

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TJERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte;

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente nas Leis federal nº 13.105/2015 e estadual nº 5.427/2009.

10.10. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE) - Fica estabelecido o *Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA*, em caso de eventuais reajustamentos de preços iniciais do contrato, a serem precedidos de requerimento pela Contratada, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

14.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles definidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

14.2. No manuseio dos dados, as partes concordam em:

- a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com as disposições desta cláusula e, na eventualidade de não mais poderem cumpri-las, por qualquer motivo, informar formalmente e imediatamente o Tribunal, que poderá rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e aplicar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou

transmitidos eletronicamente, garantindo sua proteção contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação, perda accidental ou indevida;

c) acessar os dados estritamente dentro do escopo e na medida autorizada, sendo vedado ler, copiar, modificar ou remover dados pessoais sem autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si e por seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados tratados, assegurando que todos os que lidarem com os dados pessoais os mantenham sob sigilo absoluto, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados ao presente ajuste;

e) treinar e orientar sua equipe quanto às disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais;

f) não divulgar os dados pessoais a terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito das partes envolvidas, seja de forma direta ou indireta, por meio de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou qualquer outro meio que contenha ou reflita tais informações;

g) em caso de exigência legal de fornecimento de dados pessoais a autoridades públicas, comunicar previamente as partes envolvidas, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

14.3. A Contratada compromete-se a não realizar enriquecimento de base de dados com informações trocadas no âmbito desta relação.

14.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

14.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.7. A Contratada compromete-se a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

14.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

14.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

14.11. A Contratada compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

14.12. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5

(cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

14.13. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos — inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato — dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada no Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICIDADE) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

19.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Líder Notebooks Comércio E Serviços Ltda
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2026-06149760

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da->



Documento assinado eletronicamente por **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR**,
REPRESENTANTE LEGAL, em 02/07/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COUTO DE CASTRO**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 03/07/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **13758612** e o
código CRC **171F5E9D**.

2026-06149760

13758612v3

